

Senhor.

Pág. 3, 51

30

124



Representantes e Deembargador Superintendente
Geral dos Contrabandos, e Descansinhos dos Reys
diretores aduicido con que estava demandado corre-
matar em publico leilão os vinhos, e bebidas espiri-
tuosas, que existiam nos armazéns das Comadres,
que posto que prohibidas, praticamente se con-
tinuava a comutar para serem reexportadas pa-
ra fora do Reyno, por quanto os vinhos estavam agi-
rotos, e bebidas espirituosas eram de tão rigoroso Con-
trabando que o Alvará de 20 de Setembro de 1770
não só lhe não permitia baldecas de bordo para
bordo, mas anche mandava que fossem desarma-
dos no Mar; porém que depois o Alvará de 26
de Maio de 1812, com exceptuas os líquidos, per-
mitia as reexportações, e dividiendo a Man-
diga se devoria concedêla aos vinhos Estrangei-
ros, feva Nossa Magestade serviço ordinario pro
Sua Real Produção de 2 de Dezembro de 1814,
Aviso de 13 de Fevereiro deste anno, que em taes
governos não tinha lugar a baldecas, e reexportações,
parecendo lhe por tanto que não se devia corre-
matar em leilão para se reexportarem, mas seriam desca-
rregadas.

A Real Junta do Comércio aquem
foi dirigida esta Representação, ouvia sobre elle
o Deputado Francisco José Dias, Inspector da Lon-
taria, qual disse, que aduicida lhe parecia me-
nos bem fundada vista do que fora ordenado

pelo Anno de 15 de Janeiro de 1789, o qual
alem de suas massas derramas aquellas gerarão, se
contrario ordenava que fuessem imediatamente
reexportados para Países Estrangeiros, não obstante
que determina a Prognostica de 24 de Maio de
1749, e isto sem dúvida para utilidade do Pisco das
Peruanas, não ha parecer da ses das Reaes Inter-
iores, que antes requeriam, evidentemente, tais ge-
neros, dogrê se reexportarem se leopostos para fo-
ra em utilidade do Pisco das Peruanas
e officiaes das apprehensões.

Consultando a Real Junta do
Comércio sobre este objecto em data de 24 de
Abril proprio pretorio, conformatando-se com
os fundamentos expostos na Representação
do dito Deputado Inspector, e supplicando que
os liquídos, assim como as mais favoráveis sejam
vendidos em lotes, e reexportados para fora em
observância das Reaes Determinações:

Parece ao Governo que sendo prohibidos os vi-
nos Estrangeiros, e bebidas espirituosas com
tanto rigor, que elle senão permitem cal-
cular, e se devem descremar para se evitar o
excesso de ficarem na terra com grave prejuizo
da Agricultura respectiva, na forma do Al-
vará de 20 de Setembro de 1710, mandado ob-
servar pela Resolução de 2 de Dezembro de 1811,
sem embargo da Alvará de 26 de Maio de 1812,
não ha motivo justa para alterar a precedente
disposição daquelle Alvará, e Resolução, pro-
dendo-se dispensas somente na vinda da Sena-
bra, que não ha nestes Reinos, e serve de comedio.

Palacio do Governo em 31 de Maio de 1817.

Alvará de Plena Principal Sua

Ricardo Arimundo Nogueira

Soc. Ant. Salles do Br.